



São Gonçalo, 16/06/2023

Em atendimento as solicitações, segue respostas dos esclarecimentos

1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02/06/2023 - 1 de 4

Considerando o item "7.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos" em seu subitem indicado solicita o seguinte: "7.4.1.1 Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.". Entendemos que outros conselhos de classe deverão ser permitidos para fins de comprovação, a exemplo: (i) CRBio - Conselho Regional de Biologia e (ii) CRQ - Conselho Regional Química, visto que existem profissionais que possuem atribuições compatíveis com o escopo de trabalho que são pertencentes às classes indicadas, além de não restringir a competitividade do presente certame. Estamos corretos com nossos entendimentos? Caso contrário, gentileza justificar.

R: Não, entendemos que o CREA e o CAU possuem uma abrangência sem sobreposição quanto as responsabilidades dos serviços alvo do processo licitatório.

2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02/06/2023 - 2 de 4

Considerado o item "7.4.1.9 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), ou Órgão equivalente, de unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos (ossadas), gerados na execução do objeto desta licitação", entendemos que o trecho "...ou Órgão equivalente..." não pode ser confundido com Órgãos Ambientais de Prefeituras Municipais, visto que este tipo de licenciamento de atividade de Incineração, pela legislação vigente, somente pode ser executada por Institutos Estaduais e não Municipais. Ou seja, entendemos que não serão aceitas Licenças Operacionais emitidas por Órgãos Municipais. Estamos corretos com nossos entendimentos? Caso contrário, gentileza justificar.

R: Informamos que serão aceitas licenças emitidas por órgãos devidamente capazes e competentes para tal, dentro da validade e de acordo com as legislações vigentes

3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02/06/2023 - 3 de 4

Em consulta à legislação vigente, entende-se que Unidades de Crematórios de Cemitérios somente podem processar ossadas humanas do seu próprio Cemitério, não podendo receber de outros Cemitérios ou locais nenhum tipo de resíduo. Observando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso de suas competências



atribuídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994; através da sua Resolução Nº 316 de 29/10/2002, estabelece pontos vitais para entendimento desta questão em tela, entendemos que não serão aceitas Licenças de Crematórios de outros Cemitérios não listados no Termo de Referência. Estamos corretos com nossos entendimentos? Caso contrário, gentileza justificar.

Resposta: Serão aceitos documentos de acordo com o estabelecido em Edital e de acordo com as legislações vigentes

#### 4 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02/06/2023 - 4 de 4

Considerando que o objetivo principal deste tipo de Certame é a eliminação dos resíduos de exumações (restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação, ossos humanos e demais resíduos de exumação) via processo de Incineração em Unidades Licenciadas por Institutos Estaduais. Considerando ainda que o INEA - Instituto Estadual do Ambiente possui uma Diretriz nº DZ-1314.R-0 para Licenciamento de Processos de Destruição Térmica de Resíduos, onde estabelece pontos vitais para entendimento desta questão em tela, sendo parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, qualquer unidade que tenha como objetivo a destruição térmica de resíduos, incluindo também o coprocessamento, deverá estar enquadrada no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, cumprindo as etapas de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO. Pelo exposto, entendemos que a parcela de maior relevância do Presente Certame é a Eliminação dos Resíduos de Exumações via Processo Térmico de Incineração. Estamos corretos com nossos entendimentos? Caso contrário, gentileza justificar.

R: Não, tecnologias licencias e habilitadas pelos órgãos competentes poderão ser aceitas, de acordo a legislação vigente.

---

Tiago Moreira Cunha

*Engenheiro de Produção, Segurança do Trabalho e Ambiental e  
Sanitarista  
Mat.128348*